

rdv



Administração
Judicial



GRAMADO PARKS

HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010

Relatório nº 5064057-13.2024.8.21.0010

10º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10/11/2025

Sumário

Introdução

Sobre este Relatório

3

Plano de Recuperação Judicial

Resumo

4

Resumo dos pagamentos efetuados

11

Anexo – Analítico dos pagamentos efetuados



Sobre este Relatório

Visando acompanhar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), a Administração Judicial reúne, de forma sintética, a posição dos pagamentos realizados conforme comprovantes encaminhados pelo Grupo Devedor dentro de cada competência.

Nas lâminas seguintes, rememora-se o resumo das condições do PRJ conforme aprovado, o extrato dos pagamentos verificados pela Administração Judicial e a listagem de valores e beneficiários.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

Classe I – Trabalhistas	Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo							
Condição A - Estritamente Salariais	-	5 salários-mínimos	-	-	5 dias a contar da aprovação do PRJ							
Condição B – Honorários de Sucumbência	30 dias a contar da homologação do PRJ	22,5%	IPCA a contar da homologação do PRJ	2% a.a. a contar da homologação do PRJ	24 meses a contar do término da carência							
Condição C – Demais créditos	-	5 salários-mínimos (remanescente reclassificado para a Classe III – 7.3)	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	12 meses a contar da homologação do PRJ							
Classe II – Garantia Real	24 meses a contar da homologação do PRJ	-	Manutenção das taxas já praticadas	Manutenção das taxas já praticadas	120 meses a contar do término da carência							
Gradiente de Amortização (Modificativo)												
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo	
24 meses a contar da homologação do PRJ	20%	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	1% a.a. a contar da homologação do PRJ	192 meses a contar do término da carência	
Gradiente de Amortização					
Ano	%	Ano	%	Ano	%
1	0,00%	8	5,00%	15	9,00%
2	0,00%	9	5,00%	16	9,00%
3	1,00%	10	5,00%	17	9,00%
4	2,00%	11	7,00%	18	10,00%
5	3,00%	12	8,00%		
6	4,00%	13	9,00%		
7	5,00%	14	9,00%		

Caso as Recuperandas cumpram com os pagamentos até o **8º ano**, poderão quitar imediatamente os valores, mediante bônus de adimplência equivalente a 95% sobre o saldo devedor.

Classe III – Quirografários (PRJ)

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

	Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo
Classe IV – ME/EPP	-	R\$ 15.000,00 (remanescente reclassificado para a Classe III – 7.3)	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	6 meses a contar da homologação do PRJ

Credores Colaborativos

Deverão atender aos seguintes requisitos:

- Verificação da necessidade exclusivamente pelas Recuperandas;
- Adequação dos produtos e serviços a serem fornecidos/prestados pelos Credores Colaborativos aos critérios de preço, prazo, qualidade, bem como outras especificações que se fizerem impositivas para a manutenção/restabelecimento da relação comercial dos credores com as Recuperandas;
- O fluxo de caixa anual projetado apresentado na Recuperação Judicial e nas suas alterações futuras, se existirem, deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado;
- Suspensão de toda e qualquer demanda judicial, independentemente da natureza, que esteja em trâmite contra as Recuperandas e os respectivos devedores solidários, até que integralmente adimplido o crédito.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

		Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo
Colaborativos Financeiros	Opção A	6 meses a contar da homologação do PRJ	Até R\$ 2.000.000,00	100% CDI	-	66 meses a contar do término da carência
	Opção B	24 meses a contar da homologação do PRJ	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	0,5% a.m. a contar da homologação do PRJ	84 meses a contar do término da carência
	Opção C	24 meses a contar da homologação do PRJ	De R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	Manutenção das taxas já praticadas	Manutenção das taxas já praticadas	144 meses a contar do término da carência
Colaborativos Fornecedores	Opção A	-	40% Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	12 meses a contar do término da carência
	Opção B	-	30% Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	36 meses a contar do término da carência
	Opção C	-	15% Acima de R\$ 5.000.000,01	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	60 meses a contar do término da carência
	Opção D	30 dias a contar da homologação do PRJ	- Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	7,5% a.a. a contar da homologação do PRJ	144 meses a contar do término da carência

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Créditos *Intercompany*

“Os credores enquadrados detentores de créditos *intercompany* poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ou objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 8.4. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.”

Credores Clientes

Credores poderão optar por receber dessa forma. Se assim o fizerem, receberão na forma prevista dos credores quirografários.

Opção A

“O pagamento de seu Crédito, limitado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Homologação Judicial do Plano, mediante Quitação do Crédito, independentemente do valor arrolado na Lista de Credores.”

Opção B

b.1 – Modificativo | “Utilização de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de seu Crédito como pagamento da entrada do preço de aquisição de uma nova fração de multipropriedade oferecida no portfólio vigente das Recuperandas, conforme o valor de tabela, comprometendo-se o Credor Cliente ao pagamento do saldo da operação na forma em que ofertada;”

b.2 – Modificativo | “Utilização de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de seu crédito como pagamento de diárias nos hotéis das Recuperandas, de acordo com o valor praticado na tabela balcão. Deste valor total, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) poderão ser consumidos na compra de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas;”

b.3 – Modificativo | “Utilização de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de seu crédito como pagamento de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas. “

Opção C (Modificativo)

“O pagamento de seu Crédito será realizado após um prazo de carência de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, com a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o Crédito, em 80 (oitenta) meses, com parcelas trimestrais e lineares, a contar do término do prazo de carência, incidindo atualização monetária do IPCA e juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ambos a contar da Homologação Judicial do Plano.”

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Alienação de Bens do Ativo Não Circulante

“As Recuperandas poderão alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, individualmente ou através de UPI a ser constituída para tal finalidade, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano...”



“... as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma deste Plano.”

UPI (Unidade Produtiva Isolada)

Financiamentos

“Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, as Recuperandas poderão captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF. Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização independem de qualquer autorização judicial ou dos Credores, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas”.

Leilão Reverso de Créditos

“As Recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.”

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Conversão em Participação Societária

“Os Credores Elegíveis poderão converter a totalidade ou parcialmente (mediante anuência das Recuperandas) seus Créditos em participação societária das Recuperandas, mediante aumento de capital, conforme disposto no art. 168 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que manifeste expressamente, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos Página 36 de 47 contados da Homologação Judicial do Plano, a intenção de converter seus Créditos na forma prevista nesta Cláusula, por meio do envio de notificação física ou virtual, na forma da Cláusula 9.6.”

Dação em Pagamento

“Aos Credores Elegíveis interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante das Recuperandas, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade do Grupo Gramado Parks, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.”

Credores Colaborativos com Direito de Uso e Locações

“Os créditos que se enquadram na hipótese de Credores Colaborativos com Direito de Uso e Locações e limitados em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão pagos sem período de carência e sem aplicação de deságio sobre o Crédito, em 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidos pela IPCA-E, a contar da Homologação Judicial do Plano.”

Credores Financeiros com Recursos Públicos Constitucionais Regulados por Legislação Especial

Serão pagos com encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais a contar da Homologação Judicial do Plano. Da 1ª à 24ª parcela, haverá carência do principal, com pagamento de encargos financeiros. Da 25ª à 144ª parcela, haverá pagamento do principal e de encargos financeiros.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Conforme decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, datada de 30/10/2024, concedendo a Recuperação Judicial do grupo Gramado Parks, passam a valer os prazos de cumprimento no seguinte sentido: “o prazo de carência iniciará com a publicação da presente decisão, devendo o plano de recuperação ser cumprido independentemente do trânsito em julgado.”

A decisão alterou a Cláusula “6.2.1 Escolha de Opção de Pagamento”, que previa prazo de **10 (dez) dias** a contar da aprovação do PRJ para comunicar sua opção de pagamento, sendo esse prazo aplicável para os credores elegíveis das cláusulas “7.7 Credores Clientes”, “7.8 Conversão em Participação Societária” e “7.9 Credores Colaborativos”. Entendeu o Juízo por majorar esse prazo para **30 (trinta) dias** a contar da homologação do PRJ.

Assim, considerando as cláusulas do PRJ aprovado e homologado em 30/10/2024, as Recuperandas deveriam realizar os primeiros pagamentos no início de novembro, considerando a Condição A da Classe I (de natureza estritamente salariais), que estipula prazo de 5 dias a contar da aprovação do PRJ. Destaca-se que, para todos os fins, a Administração Judicial contou os prazos a partir da homologação do PRJ, visto que esse só passa a valer a partir de tal marco. Adicionalmente, os credores elegíveis que manifestaram seu interesse pelas opções A, B e C - Colaborativos Fornecedores, bem como Colaborativos com Direito de Uso e Locação, cumprindo com os requisitos previstos no PRJ, passarão a receber sem carência.

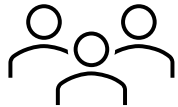
Na sequência, deveriam ser iniciados os pagamentos dos credores da Condição B da Classe I (honorários sucumbenciais), Opção D dos Credores Colaborativos Fornecedores (cujo crédito é limitado a R\$ 5 milhões) e Opção C dos Credores Clientes, para os quais incide carência de 30 dias.

Os pagamentos contemplam ainda os Credores Clientes da Opção A, cujo prazo para pagamento é de 60 dias a contar da homologação do PRJ, os da Classe II (Garantia Real), e os Colaborativos Financeiros – sendo os valores destinados a esses dois grupos exclusivamente referentes a juros e correção monetária (período de carência parcial) – e da Classe IV (ME/EPP) que não se enquadram como Colaboradores Fornecedores, lembrando que as Recuperandas tem prazo de 6 meses a contar da homologação do PRJ para quitação dos créditos da referida classe.

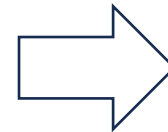
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Alteração no QGC

Em atendimento às determinações proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5081599-89.2025.8.21.7000, foram realizadas alterações no Quadro Geral de Credores. A seguir, apresentam-se os valores atualizados da referida relação.



QGC Anterior
R\$ 290.861.737,96



QGC Atual
R\$ 283.737.919,97

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Desde o início da execução dos pagamentos previstos no plano, até 30/09/2025, foram comprovadas 5.940 parcelas, totalizando R\$ 30.949.687,28. Destaca-se que os valores pagos contemplam credores originalmente sujeitos ao plano de recuperação judicial, incluindo aqueles que, atualmente, não mais compõe o Quadro de Credores. O montante foi desembolsado conforme a seguinte forma de distribuição:

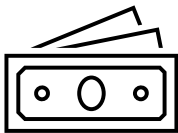
CLASSE	PARCELAS	VALOR
CLASSE I	723	R\$ 1.134.161,05
CLASSE II	3	R\$ 406.208,21
CLASSE III	691	R\$ 5.370.731,45
CLASSE IV	165	R\$ 1.395.503,73
TOTAL	1.588	R\$ 30.707.264,58

ENQUADRAMENTO	PARCELAS	VALOR
7.1.1 - CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS	1.140	R\$ 4.785.651,36
7.2 - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	11	R\$ 4.395.297,80
7.3 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	-	R\$ -
7.5 - CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	614	R\$ 2.172.884,31
7.7 - CREDORES CLIENTES	4.041	R\$ 14.498.100,44
7.9.1 - CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	17	R\$ 751.233,04
7.9.2 - CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES	102	R\$ 2.679.237,82
7.9.3 - CREDORES COLABORATIVOS COM DIREITO DE USO E LOCAÇÕES	9	R\$ 532.682,30
7.10 - CREDORES FINANCEIROS COM RECURSOS PÚBLICOS CONSTITUCIONAIS REGULADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL	6	R\$ 1.134.600,21
TOTAL	5940	R\$ 30.949.687,28

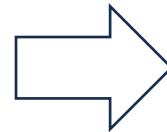
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Alteração no QGC

Do total de R\$ 30.949.687,28 desembolsado pelas Recuperandas ao longo da execução do plano de recuperação judicial, considerando as alterações ocorridas no Quadro Geral de Credores, o montante de R\$ 10.164.818,61 refere-se a créditos cujos credores que permaneceram listados no referido quadro.



**Pagamentos dos credores
originalmente listado no
QGC**
R\$ 30.949.687,28



**Pagamentos dos credores
atualmente listado no QGC**
R\$ 10.164.818,61

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Desde o início da execução dos pagamentos previstos no plano, até 30/09/2025, foram comprovadas 867 parcelas quitadas, totalizando R\$ 10.164.818,61. Ressalta-se que os valores pagos correspondem exclusivamente a credores que, na presente data, permanecem incluídos no Quadro Geral de Credores. O montante foi desembolsado conforme a seguinte distribuição:

CLASSE	PARCELAS	VALOR
CLASSE I	565	R\$ 1.182.895,04
CLASSE II	19	R\$ 4.515.545,80
CLASSE III	145	R\$ 3.186.974,54
CLASSE IV	138	R\$ 1.279.403,23
TOTAL	867	R\$ 10.164.818,61

ENQUADRAMENTO	PARCELAS	VALOR
7.1.1 - CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS	565	R\$ 1.182.895,04
7.2 - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	19	R\$ 4.515.545,80
7.3 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	-	R\$ -
7.5 - CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	138	R\$ 1.279.403,23
7.7 - CREDORES CLIENTES	16	R\$ 27.081,37
7.8 – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	-	R\$ -
7.9.1 - CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	23	R\$ 861.024,61
7.9.2 - CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES	96	R\$ 1.704.813,51
7.9.3 - CREDORES COLABORATIVOS COM DIREITO DE USO E LOCAÇÕES	10	R\$ 594.055,05
7.10 - CREDORES FINANCEIROS COM RECURSOS PÚBLICOS CONSTITUCIONAIS REGULADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL	-	R\$ -
TOTAL	867	R\$ 10.164.818,61

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Em uma análise dos comprovantes enviados referentes ao mês de setembro de 2025, abrangendo o período de 01 a 30 de setembro, foram identificados 20 pagamentos, totalizando o montante de R\$ 242.422,70. Desses, 8 pagamentos pertencem à Classe I, 1 à Classe II, 10 à Classe III e 1 à Classe IV.

CLASSE	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	VALOR
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	
CLASSE I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	R\$ 19.798,40
CLASSE II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R\$ 45.305,37
CLASSE III	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	8	R\$ 175.305,66
CLASSE IV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 2.013,27
TOTAL	2	0	0	0	1	0	0	0	0	5	12	R\$ 242.422,70

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Da etapa de pagamentos demonstrada em setembro de 2025, os 8 pagamentos da Classe I foram destinados aos credores da condição B “Credores Detentores de Honorários de Sucumbência”, relativos ao pagamentos da 10ª e 11ª parcela.

CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	PARCELA 05	PARCELA 06	PARCELA 07	PARCELA 08	PARCELA 09	PARCELA 10	VALOR
CRÉDITOS ESTRITAMENTE SALARIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00
CREDORES DETENTORES DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	R\$ 19.798,40
DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	R\$ 19.798,40

Detalhamento do Valor Devido

Detalhamentos Valores Inadimplidos pelas Recuperandas

Para a elaboração do presente relatório, foi adotada a seguinte metodologia: (i) procedeu-se ao cálculo integral do plano, a fim de mensurar os prazos e valores a serem adimplidos; (ii) realizou-se a análise dos comprovantes de pagamento apresentados, visando confirmar a efetiva quitação junto a cada credor; e (iii) requereu-se às Recuperandas a apresentação de relatório contendo todos os valores pagos, bem como as respectivas justificativas para eventual inadimplemento. Os valores ora apresentados referem-se exclusivamente aos credores cujos créditos deveriam ter sido adimplidos.

Tais medidas visaram assegurar maior confiabilidade às informações apresentadas.

Apresenta-se, a seguir, breve resumo, constando nas páginas subsequentes a listagem solicitada.

Classe	Valor a Pagar
Classe I	R\$ 1.342.420
Classe II	R\$ -
Classe III	R\$ 200.058
Classe IV	R\$ 1.842.306
Total	R\$ 3.384.784

Justificativa	Qtd	Valor a Pagar
Conta Não Informada	606	R\$ 2.695.215
Pagos Rescisão	503	R\$ 627.494
Processos Arquivados	2	R\$ 13.060
Pagos Condomínio	1	R\$ 809
Pedidos Exclusão RJ	2	R\$ 14.120
Sem Justificativa	1	R\$ 26.077
Pagos Indevido	8	R\$ 7.008
Opção Ingressos (Tiket)	1	R\$ 1.000
Total	1.124	R\$ 3.384.784

Solicitados
esclarecimentos

Solicitação de Esclarecimentos às Recuperandas

Análise das justificativas apresentadas

No tocante aos credores Marco Antônio Santana da Silva, Mario Schmechel e Lilian de Andrade Lima, as Recuperandas apresentaram as seguintes justificativas para o não pagamento dos créditos:

- **Marco Antônio Santana da Silva – “Processos Arquivados”;**
- **Mario Schmechel – “Processos Arquivados”;**
- **Lilian de Andrade Lima – “Pagos Condomínio”.**

Todavia, a análise da Administração Judicial constatou divergências nestes casos, conforme se passa a expor:

- **Marco Antônio Santana da Silva** - O crédito decorre da reclamatória trabalhista nº 0020238-52.2022.5.04.0351, ajuizada em face de Snowland Participações e Consultoria Ltda. Nos autos de origem, verificou-se que, em 19/08/2022, as partes celebraram acordo judicial, pelo qual a Recuperanda comprometeu-se ao pagamento da quantia total de R\$ 30.000,00, dividida em dez parcelas mensais de R\$ 3.000,00, com início em 09/09/2022. O acordo foi devidamente homologado pelo juízo em 24/08/2022.

Posteriormente, em 22/06/2023, o credor informou que duas parcelas permaneciam inadimplidas, totalizando R\$ 6.000,00, além de R\$ 600,00 relativos a honorários sucumbenciais. Diante disso, foi expedida certidão de habilitação de crédito em 29/06/2023, permanecendo o valor pendente de pagamento.

Ainda que os autos tenham sido arquivados em 04/11/2025, o arquivamento não implica quitação do crédito, uma vez que o débito subsiste até a integral satisfação da obrigação.

Assim, entende a Administração Judicial que tal crédito deveria ser pago nos moldes do PRJ.

Solicitação de Esclarecimentos às Recuperandas

Análise das justificativas apresentadas

- **Mario Schmechel** - O crédito tem origem na reclamatória trabalhista nº 0020756-42.2022.5.04.0351, proposta em face de Snowland Participações e Consultoria Ltda. Em 28/06/2023, as partes firmaram acordo judicial, no qual restou ajustado que a empresa pagaria ao reclamante o valor líquido de R\$ 9.500,00, referente à quitação de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, incluindo eventuais indenizações por doença ocupacional ou acidente de trabalho. Além disso, foi convencionado o pagamento de R\$ 950,00 a título de honorários advocatícios, sendo que ambos os valores deveriam ser satisfeitos mediante habilitação no processo de recuperação judicial da reclamada.

Dessa forma, o crédito permanece devido e integra o quadro de obrigações da Recuperanda, devendo ser pago de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

- **Lilian de Andrade Lima** - Quanto à credora Lilian de Andrade Lima, verificou-se que a justificativa apresentada pela Recuperanda, “Pagos Condomínio”, não condiz com a devedora do crédito. Durante a revisão do Quadro Geral de Credores, a Recuperanda apresentou documentação indicando que o crédito decorre de relação de trabalho mantida com a empresa Gramado Promoção de Vendas, empresa que integra o polo ativo da RJ.
- **Assim, o crédito permanece arrolado no QGC, devendo ser quitado conforme o Plano de Recuperação Judicial.**

Foi encaminhada solicitação de esclarecimentos às Recuperandas, cujas respostas serão analisadas e detalhadas no próximo relatório.

Destaca-se, por fim, que a Administração Judicial está promovendo a revisão dos 99 (noventa e nove) créditos que ainda dependem da entrega de documentação complementar por parte da Recuperanda. Após a conclusão das análises, será apresentada relação atualizada dos créditos quitados, bem como as eventuais justificativas referentes aos casos em que não foi efetuado pagamento.